

**LEI MUNICIPAL Nº. 1123/11, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder desconto para pagamento a vista na contribuição de melhoria instituída pela Lei nº 1110/11 de 22 de julho de 2011, na forma que especifica.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, sobre o valor da contribuição de melhoria incidente na obra de infraestrutura urbana implantada em parte da Rua Jacob Coltro e da Rua Constante Rostirolla, instituída pela Lei Municipal nº 1110/11, de 22 de julho de 2011, autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, ou, facultar-se-á o pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem a incidência de encargos de correção.

**Art. 2º** - O benefício instituído pela presente Lei deverá ser requerido pelo proprietário até a data de vencimento da primeira parcela, instituída no Edital de Contribuição de melhoria.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos sete dias do mês de outubro de 2011.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 07.10.11.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário